



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 20, DE 18 DE MAIO DE 2015.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 480/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 480, de 03 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração deve respeitar os limites de despesa com pessoal e encargos, fixados nos artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais exercentes das atribuições de cargo sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O cargo de **MOTORISTA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 2º deste Decreto dará ensejo a 1 (um) folga compensatória mensal, que ficará a critério da Administração.

§ 3º. Os motoristas que fazem a Rota Santos/São Paulo e Registro, nos dias que não ocorrerem viagem para essas Rotas deverão se apresentar ao Diretor da UBS III, local onde prestarão seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O cargo de **ENFERMEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 3º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração.

Art. 4º. O cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

§ 1º. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho;

§ 2º. O exercício da atividade em regime de plantão para o Cargo previsto no art. 4º deste Decreto dará ensejo a 2 (dois) folgas compensatórias mensais, que ficarão a critério da Administração

Art. 5º. O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 6º. O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação na Unidade Básica de Saúde – UBS III, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 7º. O cargo de **CUIDADOR DE IDOSO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 8º. O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 9º. O cargo de **COZINHEIRO**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, com lotação no Centro de Convivência do Idoso, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 10. O cargo de **VIGIA**, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho.

Parágrafo Único. Jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho.

Art. 11. Em hipótese nenhum é permitido à troca de plantão entre funcionários.

Parágrafo Único. Caso ocorra o previsto do Caput deste artigo, Fica autorizado o Departamento de Recursos anotarem como faltas os dias "trocados" para ambos os funcionários.

Art. 12. As escalas de regime de escalonamento serão elaboradas para o período de 21 a 20 do mês subsequente, deverão vir assinadas pelo Diretor/Coordenador/Responsável e o Secretário da Pasta.

Art. 13. Será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal cópia da escala de plantão do mês subsequente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único. Após o Protocolo das escalas de regime de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

escalonamento, ficam vedadas alterações nas mesmas.

Art. 14. O não cumprimento por parte dos funcionários, dos dias de trabalho previstos nas escalas de regime de escalonamento acarretarão em faltas para os mesmos.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 18 de maio de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br